



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**LEI Nº 1.171/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

### **“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 436//2000, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei Municipal nº 436, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será constituído por sete membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguintes representação para sua composição:

**I** – Um representante indicado pelo Poder Executivo;

**II** – Dois representantes de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, sendo que um deles deverá ser representado pelo docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

**III** – Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim;

**IV** – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim.

**Art. 2º** O art. 3º, da Lei Municipal nº 436, de 22 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 27 de agosto de 2021.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal